



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 2598/2022**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO  
PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS MEMBROS DA  
COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída Gratificação a ser concedida pelo Município aos servidores nomeados membros da Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** A Comissão será constituída de três membros titulares e suplentes, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal.

**§ 1º.** Os membros da Comissão serão designados por Portaria do Executivo, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração.

**§ 2º.** O presidente da Comissão será indicado pelo Prefeito Municipal para mandato de dois anos, permitida a recondução.

**§ 3º.** O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, permitida a recondução.

**§ 4º.** As atribuições e demais regulamentações da função se darão através de Decreto Municipal.

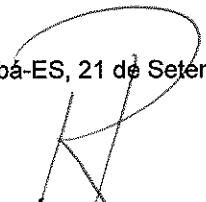
**Art. 3º.** É atribuída, aos membros titulares da Comissão de Ética Pública, gratificação mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao cargo de Presidente e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos demais membros, sendo remunerados os suplentes somente no caso de efetiva atuação.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 21 de Setembro de 2022.

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal

**CÓPIA**